



CONTRATO 096/2018

PREGÃO: N° 064/2018
PROCESSO N° 1898/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2018
PROCESSO DE ADESÃO N° 004/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, N° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N° 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MARCOPOLO S/A** inscrita no CNPJ n°. 88.611.835/0008-03 com sede na Av. Rio Branco, n° 4889, Bairro Ana Rech, na cidade Caxias do Sul-RS, CEP n° 95.060-650, neste ato representado pelo Sr. Sidnei Vargas da Silva, portador do RG n° 6038061328 SSP/RS e inscrito no CPF n° 377.402.700-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência do supracitado edital, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste Contrato.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI - MT**. O preço, a quantidade, as especificações dos itens deste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	VEICULO V8L ESCOLAR, 44 LUGARES+01 MOTORISTA+AUXILIAR; AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO; MOTOR CUMMINS 152 CV, PBT DE 8.500 KG, GARANTIA DE NO MINIMO 02 ANOS, FREIO PNEUMATICO COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDROS MÓVEL; ZERO KM.	UND	02	MARCOPOLO VOLARE	275.000,00	550.000,00
TOTAL: R\$ 550.00,00						

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente contrato foi realizado uma adesão do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO**



PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 064/2018 no município de GUARANTÃ DO NORTE/MT, o qual a administração e a proponente encontram-se estritamente vinculada ao seu edital, e ainda à sua proposta encaminhada a este município.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

3.1 - O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou da NAD - Nota de autorização despesa.

3.2 - O prazo do presente contrato é **até 31 de dezembro de 2018.**

3.3 - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante apresentação das respectivas requisições.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ 550.00,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, que serão pagos após regularmente a entrega dos ônibus, devidamente vistoriado e aprovado conforme especificações do edital e Ata de Registro de Preço a que originou este Contrato.

5.2 - O pagamento está condicionado à apresentação da respectiva fatura e ao recebimento definitivo do bem.

5.3 - Se a contratada for inscrita nos simples, deverá informar esta condição, para fins de retenção dos impostos devidos.

5.4 - O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade perante a Previdência Social (INSS) e FGTS.

5.5 - O valor deste Contrato não será reajustado, exceto se houver mudanças na economia do País que venha justificar sua correção.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS SEUS OMISSOS:

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como os casos omissos desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

1- a subordinação total ou parcial do seu objeto;



- 2- o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- 3- o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 4- a decretação de falência ou insolvência civil;
- 5- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.1 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto;
- 8.1.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à entrega do objeto;
- 8.1.3 - Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto;
- 8.1.4 - Emitir a requisição conforme especificado neste Contrato.
- 8.1.5 - Indicar um responsável pelo recebimento do objeto, os quais serão conferidos.

8.2 - DO CONTRATADO:

- 8.2.1 - Executar o fornecimento de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas e de acordo com a proposta apresentada.
- 8.2.3 - Os ônibus deverão ser entregues dentro do prazo máximo estabelecido.
- 8.2.4 - Na hipótese de não cumprimento do prazo, deverá o licitante apresentar justificativa emitida pelo fabricante, informando o motivo da sua não entrega.
- 8.2.5 - O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa plausível, poderá ser aplicado as penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento e demais condições aqui estabelecidas;
- 8.2.6 - Fornecer os veículos dentro dos padrões previstos nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.2.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;
- 8.2.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.2.9 - As revisões serão efetuadas na sede do Município de Alto Taquari/MT, sem custo de mão de obra, sendo que para o referido atendimento, poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por KM rodado, contados a partir



da sede do representante da Marca, no Estado de Mato Grosso, até a sede do Município de Alto Taquari-MT.

8.2.10 - Fornecer o objeto de primeira qualidade, com no mínimo 02 (dois) anos de garantia, contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal;

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho;

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da bem.

11.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

04.160.0.0.12.36.180.90.2105.44.90.520000000319000000 -
Equipamentos e Material Permanente.

04.160.0.0.12.36.180.90.2105.44.90.520000000118036000 -
Equipamentos e Material Permanente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 219/2018.



13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art.55, § 2º.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações;

14.2 - Durante toda a vigência do Contrato, fica o Contratado obrigado a sempre que solicitado, comprovar as mesmas condições de habilitação do início da constatação.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alto Taquari - MT, 18 de setembro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOPOLO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA
ASSESSOR JURIDICO